ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI No 2565, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR ADOÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DE LOCAIS INDICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermédio de adoção, a administração de praças, parques e jardins a empresas estabelecidas, entidades e órgãos da Administração direta e indireta, para fins de manutenção, conservação e melhoria dos equipamentos de lazer e cultura.

Parágrafo 1º - São consideradas áreas de adoção para fins previstos nesta Lei, as praças, jardins, parques infantis, nestas incluídas as rótulas e canteiros divisores associados ao sistema viário do Município.

Parágrafo 2º - A adoção de áreas previstas no Parágrafo anterior, poderá ser solicitada por empresas comerciais, industriais, entidades e órgãos de administração pública ou privada, desde que exerçam atividade no Município de Erechim, e que não possuam débito para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo 3º - Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, da implantação dos equipamentos de lazer e cultura.

Art. 2º - Poderá o interessado adotar individualmente mais de um equipamento, parte dele ou associar-se na adoção.

Art. 3º - O regulamento da adoção, bem como o termo de adoção será expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei, pelo Chefe do Poder Executivo, o qual fixará normas de habilitação de concessão, de responsabilidade e de participação financeira nas obras ou melhoramentos, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo Poder Público, bem como as demais exigências administrativas necessárias à implantação, execução e fiscalização dos projetos aprovados.

Art. 4º - São as seguintes para fins de aplicação desta Lei:

I - a adoção com responsabilidade total: responsabilizando-se o adotante pela integral manutenção de área e seus equipamentos, inclusive com fornecimento de mão-de-obra;

II - a adoção com responsabilidade parcial: a Prefeitura Municipal efetuará a aquisição do material e a prestação de serviços de mão-de-obra, ficando o adotante com o ônus de reembolsar o total das despesas;

III - a adoção através de patrocínio de melhorias: o adotante assume ônus com os custos de introdução de melhorias, como equipamentos, iluminação, piso, etc.

Art. 5º - Como compensação à adoção, será concedida ao adotante, colocação de placas de publicidade da área adotada nas seguintes proporções:

I - áreas com superfície inferior ou igual a 5.000m²: poderão ser colocadas 2 (duas) placas com a dimensão de 1,00 X 0,70m ou 4 (quatro) placas com a dimensão de 0,50 X 0,35m;

II - áreas com superfície superior a 5.000m² poderão ser colocadas até 12 (doze) placas, com dimensão de 1,00 X 0,70m, na proporção de uma placa para cada 2.500m², ou vinte placas com a dimensão de 0,50 X 0,34m, na proporção de uma placa para cada 1.500.

III - áreas em que predomine a dimensão comprimento, nos casos dos canteiros divisores de vias, poderá ser colocada 1 (uma) placa com dimensão de 0,50 X 0,35m, para cada 200m de extensão da área.

Parágrafo 1º - As placas de publicidade somente poderão mencionar o fato de o adotante colaborar com a manutenção da respectiva área.

Parágrafo 2º - As placas e sua localização na área deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Obras.

Art. 6º - A adoção será formalizada através de Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Prefeitura, representada pelo titular da Secretaria de Obras e o adotante.

Parágrafo 1º - O Termo da Cooperação fixará as atribuições das partes em cada caso específico.

Parágrafo 2º - O Termo de Cooperação terá vigência pelo período de 4 (quatro) anos, salvo se uma das partes manifestar-se contra, desde que já tenha no mínimo completado 1 (um) ano após a sua assinatura.

Art. 7º - Cada entidade interessada poderá adotar mais de uma área, parte de uma área ou consorciar-se com outra na adoção.

Art. 8º - O processo para adoção de área, em qualquer modalidade, será iniciado por requerimento dirigido à Secretaria de Obras.

Art. 9º - Na eventualidade de se apresentarem 2 (dois) ou mais interessados pela adoção de uma mesma área, a escolha do adotante será feita através dos seguintes critérios de prioridade:

I - A Empresa mais próxima da área a ser adotada que se propuser à modalidade mais completa de ação.

II - A Empresa que melhor atender os objetivos gerais da Administração;

III - A Empresa que manifestou primeiro sua intenção de adotar a área.

Art. 10 - Toda a alteração ou melhoria proposta para a área adotada, deverá ser previamente submetida a aprovação da Secretaria de Obras.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Obras, através do Setor de Fiscalização, a permanente vistoria das áreas adotadas.

Art. 12 - A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 13 - Implicará na revogação da adoção e cancelamento do Termo de Cooperação, com notificação prévia, bem como a retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas desta Lei e do próprio Termo de Cooperação.

Art. 14 - A empresa, entidade ou órgão da Administração interessado, deverá conveniar com a Prefeitura Municipal para administração local, previsto no Artigo 1º, ficando responsável pelos encargos decorrentes.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SERGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração